

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 21| CNECP | 2017

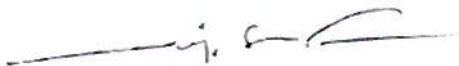
18-01-2017

**Assunto:** Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 42/XIII/2.ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da **Proposta de Resolução n.º 42|XIII|2.ª** "Aprova o Protocolo de Emenda ao Acordo Latino-Americano de Co-produção Cinematográfica, assinado em Bogotá, em 14 de julho de 2006.", aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas e 18 de janeiro de 2017, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, contra do BE e PCP e ausência do CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão**



**(Sérgio Sousa Pinto)**



## Parecer

Proposta de Resolução nº 41/XIII/2ª

Proposta de Resolução nº 42/XIII/2ª

**Autora:** Deputada Gabriela  
Canavilhas (PS)

---

**Aprova o Acordo Ibero-Americano de Coprodução Cinematográfica, adotado em Caracas a 11 de novembro de 1989.**

**Aprova o Protocolo de Emenda ao Acordo Ibero-Americano de Coprodução Cinematográfica, assinado em Bogotá, a 14 de julho de 2006.**





**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE IV- CONCLUSÕES**



## **PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 6 de dezembro de 2016, a Proposta de Resolução n.º 41/XIII/2ª que “Aprova o Acordo Ibero-Americano de Co-produção Cinematográfica, adotado em Caracas a 11 de novembro de 1989”, e a Proposta de Resolução n.º 42/XIII/2ª que “Aprova o Protocolo de Emenda ao Acordo Ibero-Americano de Co-produção Cinematográfica, assinado em Bogotá, a 14 de julho de 2006”.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 7 de dezembro 2016, a iniciativa em causa baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas e, por conexão, à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto para elaboração dos respetivos pareceres em razão de ser matéria das suas competências, tendo, no entanto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto deliberado, em reunião de 20 dezembro 2016, não elaborar parecer sobre as iniciativas em causa.

Na medida em que ambas as propostas de resolução se referem à adesão de Portugal ao Acordo Ibero-Americano de Coprodução Cinematográfica, incluindo ao seu Protocolo de Emenda, considera-se adequado proceder à sua análise conjunta no mesmo parecer, sem prejuízo de uma análise específica ao objeto próprio de cada uma.

## **PARTE II – CONSIDERANDOS**

### **1. Âmbito e objeto da iniciativa**

As iniciativas em análise têm por objetivo aprovar a adesão de Portugal ao Acordo Ibero-Americano de Coprodução Cinematográfica, instituído em 1989, bem como ao seu Protocolo de Alteração, aprovado em 2006. O Acordo foi criado no âmbito do Convénio de Integração

## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

Cinematográfica Ibero-Americana<sup>1</sup> partilhando, por isso, o objetivo deste Convénio de contribuir para o desenvolvimento e identidade cultural da região ibero-americana através do intercâmbio e da integração do sector audiovisual e cinematográfico dos Estados Partes<sup>2</sup>.

De acordo com as propostas de resolução, a adesão de Portugal a este Acordo trará diversos benefícios. Desde logo, a possibilidade de integrar o quadro de cooperação cinematográfica ibero-americana, o que significará maior segurança jurídica às coproduções com países ibero-americanos com os quais Portugal não tem acordos bilaterais que prevejam disposições de cooperação neste sector. A proposta de resolução indica ainda as vantagens de uma integração no espaço ibero-americano para o sector cinematográfico português, tendo em conta os benefícios comprovados desta cooperação, da grande procura por apoios junto do Programa IBERMEDIA, e pelos laços com países da região, em particular Espanha e Brasil.

Considerando a necessidade de fortalecer e ampliar o sector cinematográfico da região ibero-americana, os Estados Partes aprovaram alterações ao Acordo em 2006. Estas alterações dizem sobretudo respeito a disposições de participação dos coprodutores nas produções cinematográficas, de forma a serem elegíveis nas diversas vantagens e incentivos fiscais previstos pelo Acordo.

## **2. Principais disposições do Acordo e respetivas alterações constantes no Protocolo de Emenda.**

### **Estrutura do acordo**

O Acordo é estruturado em 20 artigos e um anexo cujo conteúdo se descreve de seguida:

---

<sup>1</sup> [Proposta de Resolução n.º 39/XIII/2ª](#) que “Aprova o Convénio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, adotado em Caracas a 11 de novembro de 1989”, e [Proposta de Resolução n.º 40/XIII/2ª](#) que “Aprova o Protocolo de Emenda ao Convénio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, adotado em Córdoba, a 28 de novembro de 2007”.

<sup>2</sup> [Conferência das Autoridades Cinematográficas Ibero-americanas](#): Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Espanha, Guatemala, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Porto Rico, República Dominicana, Uruguai, Venezuela.



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

O **artigo 1.º e 2.º** definem “obra cinematográfica”.

Os **artigos 3.º e 4.º** estipulam o tipo de coproduções que poderão ter direito às vantagens estipuladas pelo Acordo. Com a alteração dada pelo artigo 2º do Protocolo de Emenda ao artigo 3º, às vantagens existentes vantagens serão adicionados benefícios fiscais e outras normas conexas à elegibilidade das coproduções.

O **artigo 5.º** define os níveis e tipos de participação de países membros e não membros nas coproduções, incluindo uma participação “técnica e artística efetiva”. O artigo 3º do protocolo de emenda introduz diversas alterações às disposições deste artigo.

O **artigo 6.º** estipula as obrigações dos Estados Partes no que respeita ao cumprimento dos objetivos do Acordo, em particular que as coproduções realizadas “respeitem a identidade cultural de cada país coprodutor e sejam faladas em uma das línguas da região”.

Os **artigos 7.º a 9.º** dizem respeito às normas de pós-produção.

O **artigo 10.º** estipula que será “promovida com particular interesse a realização de obras cinematográficas de especial valor artístico e cultural”.

Os **artigos 11.º e 12.º** referem-se à distribuição e comercialização das obras, incluindo apresentações em festivais e atribuição de prémios.

O **artigo 13.º** prevê a facilitação de circulação e permanência dos profissionais do sector nos Estados Partes, bem como da importação e exportação de material.

O **artigo 14.º** refere-se à transferência de divisas geradas pelos contratos de coprodução, tendo o artigo 4.º do Protocolo de Emenda incluído uma alteração relativamente às condições necessárias para atribuição dos benefícios previstos no Acordo.

O **artigo 15.º** prevê intercâmbio de informações técnicas e financeiras relativas às coproduções abrangidas pelo Acordo.

Os **artigos 16.º a 18.º** definem as disposições legais a que a entrada em vigor do Acordo está sujeita, e as possibilidades de adesão e renúncia ao mesmo.

## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

O **artigo 19.º** estipula a Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-Americana como o órgão que zela pelo cumprimento do Acordo.

O **artigo 20.º** prevê as possibilidades de introduzir e aprovar alterações ao Acordo.

Finalmente, o anexo “A” do Acordo define as normas de procedimento para a execução do Acordo.

### **PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O considerável reconhecimento e visibilidade internacionais que o Cinema português tem granjeado nos últimos anos, entre talentos emergentes e consagrados, tornam hoje indiscutível que este se trata de um dos sectores que maior prestígio confere à cultura portuguesa.

É também sabido que, anualmente, saem dos estabelecimentos de ensino superior centenas de jovens que legitimamente aspiram a uma carreira profissional na área.

Se a tudo isto somarmos o advento do digital, que facilitou alguns dos processos de pós-produção, é inequívoco que a massa crítica deste sector é muito significativa e capaz de sustentar um dinamismo e uma pujança contagiante.

O sector audiovisual é também uma das áreas da economia global mais expressivas em termos de volume de negócios e de crescimento. O sector tem continuado a crescer a nível global, para o que tem fortemente contribuído a expansão de novas formas de negócio audiovisual, fruto da convergência tecnológica digital, com destaque para os serviços por subscrição em tv.

É claramente uma atividade com forte impacto económico, cuja estrutura típica de custos a torna fortemente geradora de receitas fiscais, incluindo contribuições para regimes de proteção social, uma vez que emprega recursos humanos significativos e diversificados. Para além disso, estão identificados e documentados em diversos relatórios e estudos, benefícios significativos, como sejam: valorização de um território do ponto de vista da sua imagem em geral, da sua notoriedade internacional e, em especial, enquanto destino turístico; formação e

### Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

aperfeiçoamento de recursos locais; desenvolvimento de *clusters* e outras formas de desenvolvimento regional ou local.

O Programa Ibermedia, um dos projetos mais importantes deste Acordo, é um programa de incentivo à coprodução de filmes de ficção e documentários realizados entre os países signatários, integrada por dezanove países: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, Espanha, Guatemala, México, Panamá, Paraguai, Perú, Portugal, Porto Rico, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

O objetivo é a criação de um espaço audiovisual ibero-americano através de apoios financeiros e concursos abertos a todos os produtores de cinema independentes dos países-membros da América Latina, Espanha e Portugal.

O Ibermedia promove a excelência do cinema na comunidade, contribui para a realização de projetos audiovisuais dirigidos ao mercado, incentiva a integração das empresas produtoras em redes para facilitar as coproduções e apoia a formação contínua dos profissionais da produção e gestão empresarial audiovisual através de oficinas, bolsas ou seminários, estimulando a colaboração solidária e a utilização de novas tecnologias.

Desde 1998, já foram apoiados 636 projetos de coprodução, contribuíram para a exibição de 298 filmes e concedeu 2700 bolsas de formação em todos os países signatários.

No total foram investidos 85 milhões de dólares em cinema ibero-americano, o que se traduz em 1975 projetos beneficiados graças a este programa, mais de 500 filmes estreados e apoio indireto para 1200 empresas e mais de 6000 profissionais da produção e gestão empresarial.

Através dos seus filmes, o Ibermedia tem estado presente nos principais festivais de cinema do mundo, como o de Berlim, Roterdão, Cannes, Havana, Los Angeles, Mar del Plata, Huelva, Sundance, Toronto, San Sebastián, Tóquio, Veneza, Nova Iorque, Valladolid, Busan, Haifa ou Calcuta. Além disso, vários deles foram nomeados para o Óscar do melhor filme em língua não inglesa.

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

O Cinema, como na maioria das atividades criativas multiculturais, as transversalidade de experiências e de parcerias é fundamental para o enriquecimento da atividade. Este Acordo é bem-vindo e ratifica uma parceria em curso que já decorria de forma informal há vários anos.

**PARTE IV – CONCLUSÕES**

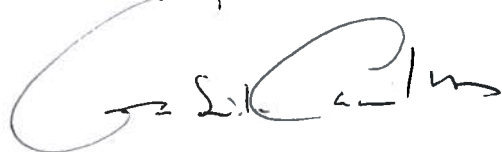
O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 6 de dezembro de 2016, a Proposta de Resolução n.º 41/XIII/2ª que “Aprova o Acordo Ibero-Americano de Coprodução Cinematográfica, adotado em Caracas a 11 de novembro de 1989”, e a Proposta de Resolução n.º 42/XIII/2ª que “Aprova o Protocolo de Emenda ao Acordo Ibero-Americano de Coprodução Cinematográfica, assinado em Bogotá, a 14 de julho de 2006”.

O Acordo, alterado pelo Protocolo de Emenda, visa contribuir para o desenvolvimento e identidade cultural da região ibero-americana através do intercâmbio e da integração do sector audiovisual e cinematográfico dos Estados Partes.

A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio das Propostas de Resolução, sendo de Parecer que estão em condições de ser votadas no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 18 de janeiro de 2017.

**A Deputada Autora do Parecer**



**(Gabriela Canavilhas)**

**O Presidente da Comissão**



**(Sérgio Sousa Pinto)**